

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, de 27 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/21883.74926-00

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego, a serem aplicadas enquanto vigorar o estado e emergência de saúde pública.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na forma proposta, o art. 1º fixa o prazo de 120 dias para a aplicação das medidas para a preservação de empregos. A MPV 927 previa o prazo até 31.12.2020. O parágrafo único do art. 1º permite a prorrogação por ato do Poder Executivo “por igual período”, mas sem limitar o número de prorrogações.

Não obstante seja prudente assegurar a vigência das medidas enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública derivado da Covid19, não pode se dar ao Executivo um “cheque em branco” para prorrogar indefinidamente essas medidas.

Assim propomos que desde logo se permita a sua adoção desde que condicionada à duração da emergência, que é a causa das medidas propostas.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA